

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

ESPO PACOS DE FERREIRA — TELEF. 055-86 20 24/5/6/7 — FAX (D. T. U. O.) 055-86 19 95 - 86 14 23

REGULAMENTO MUNICIPAL DE DRENAGEM DE
ÁGUAS RESIDUAIS DE PAÇOS DE FERREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE PACOS² DE FERREIRA

4550-24005 DE FERREIRA - TEL/FAX: 055-85 23 24/5/97 - FAX (D. T. U. D.) 055-85 19 95 - 85 14 20

CAPITULO 1

Disposições Gerais

Artigo 1º

1 - O presente diploma tem por objecto a regulamentação geral da evacuação das águas residuais em toda a área do Município.

2 - O presente regulamento aplica-se a todos os sistemas de evacuação de águas residuais existentes ou a construir, bem como a todas as edificações construídas ou a construir na área do Município, quaisquer que sejam a sua utilização efectiva ou o seu destino previsto.

Artigo 2º

Para efeitos do disposto no presente diploma, entende-se por:

a) - Rede geral de esgotos - o sistema de canalizações instalado na via pública, em terrenos da Câmara Municipal (C.M.) ou em outros sob concessão especial, cujo funcionamento seja de interesse para o serviço de evacuação de águas residuais.

b) - Ramal de ligação - o troço da canalização compreendido entre a câmara de ramal de ligação e o colector da rede geral de esgotos.

c) - Rede interior de esgotos de um prédio - o conjunto de canalizações e peças acessórias destinados a recolher os esgotos domésticos e a conduzi-los, através de ramais privativos, até à câmara de ramais de ligação.

Artigo 3º

É da competência da C.M. a resolução dos procedimentos administrativos previstos no presente regulamento, considerando-se a mesma delegada ao Presidente da Câmara.



S. R.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

4590 PAÇOS DE FERREIRA — TELEF. 055 - 86 20 24/5267 - FAX (D.T.U.O.) 055 - 86 19 95 - 86 14 20

Artigo 49

1 - A Câmara Municipal (C.M.), como entidade responsável pelo serviço de saneamento, obriga-se pelo presente diploma a :

- a) - Promover a condução de efluentes de esgoto doméstico e industrial nas ruas, zonas ou locais onde existam condições de ligação à sua rede geral, ininterruptamente de dia e de noite, excepto em casos fortuitos ou de força maior;
- b) - Remodelar ou ampliar a rede e a manter em bom funcionamento todos os órgãos do sistema;
- c) - Manter eficientemente as instalações de bombagem e de tratamento;
- d) - Dar execução às indicações que lhe forem prestadas pelos serviços oficiais competentes, com vista à melhoria ou aperfeiçoamento do serviço de evacuação de esgotos;
- e) - Avisar publicamente, sempre que possível, os utentes interessados, aquando da necessidade de interromper a condução dos efluentes por motivo de execução de obras previstas;
- f) - Proceder à reparação e conservação correntes dos ramais de ligação;
- g) - Exercer e praticar os demais actos inerentes ao serviço de saneamento que legalmente lhe são cometidos.

2 - Nos aglomerados populacionais servidos por redes gerais de esgotos, é obrigatório estabelecer, em todos os prédios construídos ou a construir de carácter habitacional, comercial, industrial e outros, quer marginando vias públicas, quer afastados delas, as canalizações e dispositivos interiores necessários à recolha, isolamento e completa evacuação das águas residuais, e ainda, ligar essas instalações às respectivas redes públicas de esgotos através de ramais independentes.

3 - Logo que a ligação à rede entre em funcionamento, os proprietários ou usufrutuários dos prédios onde existam sumidouros, depósitos ou fossas de despejo de matérias fecais ou de águas residuais, são obrigados a entulhá-las no prazo máximo de trinta dias, depois de esvaziadas e desinfectadas, sendo enterradas as matérias retiradas.

Artigo 50

1 - As obras de saneamento a que se refere o nº 2 do Artigo 49, compreendem :



S. R.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

4590 PAÇOS DE FERREIRA — TELEF. 055 - 86 20 24/5267 - FAX (D.T.U.O.) 055 - 86 19 95 - 86 14 20

a) - Instalações prediais, abrangendo os aparelhos sanitários, seus ramais de descarga, tubo ou tubos de queda e ventilação, canalizações até à câmara de ramal de ligação, inclusivé, para condução das águas residuais, nos termos técnicos em vigor.

b) - Ramal de ligação, que integra a rede pública, compreendido entre a câmara de ramal de ligação e o colector público.

2 - As instalações obrigatórias referidas na alínea a) do número anterior, poderão ser reduzidas, nos casos em que a comprovada exiguidade do prédio não permita a inserção de todos os aparelhos.

Artigo 69

1 - Os encargos resultantes da execução das obras a que se refere o Artigo 59, serão inteiramente suportados pelos proprietários, usufrutuários ou aqueles que estejam na legal administração dos prédios .

2 - A execução das obras será feita da seguinte forma:

a) - As instalações prediais , referidas na alínea a) do nº 1 do Artigo 59, pelos proprietários, usufrutuários ou aqueles que estejam na legal administração dos prédios, sob fiscalização da C.M.;

b) - Os ramais de ligação à rede geral de esgotos, pela C.M.

3 - O ramal de ligação à rede geral poderá no entanto ser executado por conta própria, desde que previamente autorizado pela C.M., devendo as condições técnicas de execução serem fixadas de acordo com o disposto neste regulamento e outra legislação em vigor.

4 - A conservação, reparação e renovação das instalações sanitárias e redes interiores compete aos proprietários, usufrutuários ou aqueles que estejam na legal administração dos prédios.

5 - Os proprietários, usufrutuários ou aqueles que estejam na legal administração dos prédios, ficam obrigados a suportar os encargos resultantes da substituição dos ramais existentes à data de entrada em vigor deste regulamento, sempre que não satisfizam as necessárias condições técnicas de bom funcionamento, como se de um novo ramal de ligação se tratasse.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

4550 PAÇOS DE FERREIRA — TELEF. 255 - 86 20 24/5/67 - FAX (D. T. U. C.) 255 - 86 19 85 - 86 14 30

Artigo 7º

1 - A C.M. fará saber, através de editais a afixar nos lugares usuais, os prazos dentro dos quais se deverá dar cumprimento ao estabelecido no nº 2 do Artigo 4º. Estes prazos só poderão ser alterados pela C.M., a requerimento do interessado, baseado em motivos de força maior ou outros que se considerem devidamente justificados.

2 - Quando não seja dado cumprimento aos prazos estabelecidos nos editais, para a realização das obras pelos proprietários, usufrutuários ou aqueles que estejam na legal administração dos prédios, poderá a C.M., após notificação escrita, executá-los directamente ou mediante empreitada, por conta daqueles.

3 - Do início e do termo dos trabalhos executados pela C.M., nos termos do número anterior, serão os proprietários, usufrutuários ou aqueles que estejam na legal administração dos prédios avisados por carta registada com aviso de recapção.

4 - A cobrança da respectiva despesa será efectuada no prazo de 30 dias a contar da notificação da conclusão dos trabalhos e da apresentação da correspondente factura. Na falta de pagamento e findo aquele prazo, proceder-se-á à cobrança coerciva da importância devida.

Artigo 8º

Compete aos utentes tomar, em todos os casos, as providências necessárias para evitar perturbações durante a execução dos trabalhos, por forma a que os mesmos se possam executar em boas condições e no menor espaço de tempo, não assumindo a C.M. qualquer responsabilidade pelos eventuais prejuízos ou transtornos que resultem de deficiências ou interrupções da conduta de efluentes por motivos fortuitos ou de força maior e ainda por descuidos e defeitos ou avarias nas instalações particulares.

Artigo 9º

Para os prédios situados fora das zonas abrangidas pelas redes de águas residuais, a C.M. fixará as condições em que poderá ser estabelecida a ligação, tendo em consideração os aspectos técnicos e financeiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

4550 PAÇOS DE FERREIRA — TELEF. 055 - 86 20 24/5/67 - FAX (D. T. U. C.) 055 - 86 19 85 - 86 14 30

Artigo 10º

1 - Na ligação à rede geral dos efluentes industriais terá que ser cumprida a legislação em vigor, no que respeita a características qualitativas e quantitativas admissíveis.

2 - Aquelas características serão analisadas caso a caso, e não sendo essas águas residuais admissíveis na rede pública, deverão ser submetidas a um pré-tratamento apropriado, o qual será objecto de projecto a aprovar pelo Município e entidades competentes.

3 - A C.M. pode exigir, sempre que sejam admitidas ligações à rede geral de efluentes industriais, a realização periódica de análises das características daquelas efluentes, feitas em laboratório de reconhecida competência, com um intervalo a fixar e que nunca será superior a 6 meses.

4 - O determinado neste artigo é extensível a quaisquer águas residuais, que pelas suas características, se assemelhem a águas residuais industriais.

Artigo 11º

1 - Em todos os locais em que não haja colector de esgotos é obrigatória a construção de uma fossa séptica, seguida de um órgão de tratamento complementar, segundo as normas técnico sanitárias estabelecidas.

2 - As fossas sépticas referidas no número anterior deverão ser periodicamente despejadas de forma a permitir o seu bom funcionamento e a evitar escorrências para a via pública.

3 - É proibido construir fossas sépticas, poços absorventes ou sumidouros em toda a área abrangida pela rede geral de esgotos. No entanto e sob parecer específico da C.M., poderão eventualmente as mesmas serem autorizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

4580 PAÇOS DE FERREIRA — TELEF. 055 - 86 20 24/5/67 - FAX (D. T. U. C.) 055 - 86 19 95 - 86 14 20

CAPÍTULO II

Tarifas

Artigo 129

Para fazer face aos encargos de instalação e conservação da rede geral de saneamento, a C.M. cobrará uma tarifa de ligação e uma tarifa de conservação.

Artigo 130

A tarifa da ligação será paga pelos proprietários, usufrutuários ou aqueles que estejam na legal administração dos prédios, por uma só vez e antes do estabelecimento da ligação à rede geral de saneamento.

Artigo 140

A tarifa de conservação terá uma componente fixa e uma componente variável calculada em % do consumo de água mensal por cada utente, sendo liquidadas conjuntamente com a factura do consumo de água. No caso de utentes não consumidores de água da rede, o valor da tarifa de conservação será fixo.

Artigo 150

Pela execução dos ramais de ligação, a C.M. cobrará antecipadamente dos proprietários ou usufrutuários ou aqueles que estejam na legal administração dos prédios a importância correspondente ao seu custo, de acordo com a respectiva tarifa de construção.



S. R.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

4580 PAÇOS DE FERREIRA — TELEF. 055 - 86 20 24/5/67 - FAX (D. T. U. C.) 055 - 86 19 95 - 86 14 20

Artigo 160

Pela inspecção das canalizações interiores, a C.M. cobrará a respectiva tarifa.

CAPÍTULO III

Disposições de Projecto e Execução

Artigo 170

As redes interiores de esgotos serão executadas de acordo com o projecto previamente aprovado pela C.M., nos termos regulamentares em vigor.

Artigo 180

Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projecto a que se refere o artigo anterior compreenderá :

a) - Memória descritiva e justificativa donde conste a indicação dos aparelhos sanitários a instalar, o seu sistema, a natureza de todos os materiais e acessórios a empregar, tipos de juntas, as condições de assentamento das canalizações e seus calibres, bem como o dimensionamento hidráulico do sistema;

b) - Plantas e cortes à escala 1:100, que permitam a representação explícita do traçado das canalizações, bem como os respectivos calibres e aparelhos sanitários. A ventilação da rede de saneamento deverá igualmente ser representada;

c) - Caso os traçados apresentados não sejam suficientemente explícitos, a C.M. poderá exigir a apresentação de peças desenhadas a uma escala diferente da mencionada na alínea anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

4690 PAÇOS DE FERREIRA — TELEF. 031 - 88 20 2415/57 — FAX (D.T.U.O.) 031 - 88 16 95 - 88 14 20

Artigo 19º

A elaboração de projectos deverá ser feita por técnicos legalmente habilitados, devendo a C.M., quando solicitada, indicar a localização da caixa interceptora, bem como a profundidade da rede geral de esgotos.

Artigo 20º

A execução das redes interiores de saneamento fica sempre sujeita à fiscalização da C.M., que verificará se a obra decorre de acordo com o projecto previamente aprovado.

Artigo 21º

1 - O técnico responsável pela execução da obra deverá comunicar, por escrito, o seu início e fim à C.M. para efeitos de fiscalização, inspecção e ensaio.

2 - A comunicação do início da obra deverá ser feita com a antecedência mínima de três dias úteis.

3 - A C.M. efectuará a vistoria e ensaios da rede interior sempre que possível, no prazo de cinco dias úteis após a receção da comunicação do fim da obra, na presença do seu técnico responsável.

4 - Depois de efectuada a vistoria e o ensaio a que se refere o número anterior, a C.M. certificará a aprovação da obra, desde que tenha sido executada nos termos do projecto aprovado e satisfeito as condições do ensaio.

Artigo 22º

1 - Quer durante a construção, quer após o acto da inspecção e ensaio a que se refere o artigo anterior, a C.M. deverá notificar, por escrito, no prazo de dois dias úteis, o técnico responsável pela obra, sempre que se verifique a falta de cumprimento das condições do projecto ou insuficiências verificadas pelo ensaio, indicando as correções a fazer.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

4690 PAÇOS DE FERREIRA — TELEF. 031 - 88 20 2415/57 — FAX (D.T.U.O.) 031 - 88 16 95 - 88 14 20

2 - Após nova comunicação do técnico responsável, da qual conste que estas correções foram feitas, proceder-se-á a nova inspecção e ensaio dentro dos prazos anteriormente fixados.

Artigo 23º

1 - Nenhuma canalização da rede interior de esgotos poderá ser coberta sem que tenha sido préviamente inspecionada, ensaiada e aprovada nos termos regulamentares.

2 - No caso de qualquer sistema de canalização da rede interior ter sido coberto, no todo ou em parte, antes de inspecionado, ensaiado e aprovado nos termos regulamentares, o técnico responsável pela obra será intimado a descobrir as canalizações para efeitos de vistoria e ensaio.

3 - Nenhuma canalização de rede interior de esgotos poderá ser ligada à rede geral sem que satisfaça todas as condições regulamentares.

Artigo 24º

A aprovação das canalizações da rede interior de esgotos não envolve qualquer responsabilidade para a C.M. por danos motivados por roturas nas canalizações, por mau funcionamento dos dispositivos de utilização ou por descuido dos utentes.

CAPÍTULO IV

Redes Interiores - Disposições Técnicas

Artigo 25º

O traçado das canalizações da rede interior de esgotos será sempre rectilíneo e nas mudanças de declive e direcção estabelecer-se-ão sempre caixas de visita.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

4550 PAÇOS DE FERREIRA — TELEF. 035 - 86 20 24/5/67 - FAX (D.T.U.C.) 035 - 86 19 95 - 86 14 20

Artigo 269

Todas as canalizações de esgoto, peças acessórias e dispositivos de utilização aplicados em sistemas de esgotos deverão ser isentos de defeitos e obedecer ao determinado nas respectivas especificações regulamentares.

Artigo 279

É proibido o emprego de tubos em T, cruzetas ou forquilhas duplas nas canalizações de esgotos.

Artigo 289

1 - Todas as juntas de ligação das canalizações dos sistemas de esgoto deverão ser executadas de forma que se conservem permanentemente estanques aos líquidos e gases e da maneira que os tubos fiquem devidamente protegidos.

2 - Nos troços das canalizações de esgoto que, temporária ou permanentemente, trabalham sob pressão ou estejam sujeitos a vibrações, deverão ser usados tubos e juntas especiais, adequados à natureza do serviço a que forem destinados.

Artigo 299

1 - É obrigatória a construção de uma câmara de ramal de ligação no inicio de cada ramal de ligação.

2 - A dimensão mínima, em planta, das câmaras de ramal de ligação não deve ser inferior a 0,80 m ou a 1,20 m consoante a sua profundidade seja igual ou superior a 1,20 m, respectivamente.

3 - Para câmaras de ramal de ligação com profundidade superior a 1,20 m é obrigatório dotá-las de dispositivo de acesso formado por degraus encastrados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

4550 PAÇOS DE FERREIRA — TELEF. 035 - 86 20 24/5/67 - FAX (D.T.U.C.) 035 - 86 19 95 - 86 14 20

Artigo 309

É obrigatória a colocação de válvulas de retenção, a montante da câmara de ramal de ligação, de funcionamento automático e de modelo aprovado pelas entidades competentes, em todos os ramais de ligação aos colectores gerais da rede de esgotos situados em zonas inundáveis e onde se possa dar o retrocesso dos esgotos.

Artigo 319

Sempre que, no todo ou em parte, as canalizações de esgoto de um prédio estiverem assentes em níveis que não permitam o seu escoamento por gravidade para o colector público, o respectivo esgoto terá de ser elevado, por sistema de bombagem adequado e aprovado pelas entidades competentes, sistema este que fará parte da rede privativa do prédio, não sendo portanto a C.M. responsável por quaisquer danos resultantes de eventuais avarias.

Artigo 329

1 - Todos os prédios deverão dispor dos tubos de queda necessários para garantir o escoamento das águas residuais.

2 - O traçado dos tubos de queda será feito em linha recta ou por troços rectilíneos, ligados por curvas de concordância.

3 - É obrigatória a colocação de bocas de limpeza nos seguintes pontos dos tubos de queda:

- a) - mudanças de direção;
- b) - cruzamento com outros tubos;
- c) - junto e abaixo de cada inserção dos ramais de descarga;
- d) - na parte inferior, junto ao solo.

4 - Os tubos de queda deverão assentar de tal forma, que possam ser facilmente inspecionados, quer sejam colocados no interior quer no exterior do edifício.

5 - O cálculo do calibre dos tubos de queda destinados à condução de águas residuais será efectuado de acordo com o Regulamento Geral das Canalizações de Esgotos em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

4550 PAÇOS DE FERREIRA — TELEF. 055 - 86 20 24/5/87 - FAX (D.T.U.O.) 055 - 86 19 95 - 86 14 20

S. R.

*3h
Eduardo
Câmara
4/1/87*

6 - A partir da última inserção dos ramais de descarga, os tubos de queda serão prolongados acima do telhado, sem diminuição do seu calibre.

7 - Os tubos de queda abrirão livremente na atmosfera, pelo menos 0,50 m acima do telhado, ou quando a cobertura formar terraço, 2,00 m acima do seu nível.

8 - Quando, por construção, estes tubos estiverem encostados a uma chaminé, deverão exceder o seu topo pelo menos em 0,20 m.

9 - Sempre que a parte superior dos tubos de queda termine a uma distância inferior a 4,00 m, medida horizontalmente, de qualquer porta janela, fresta ou tomada de ar, deverá elevar-se pelo menos 1,00 m acima da verga delas.

Artigo 33º

As redes de esgoto são exclusivamente destinadas a águas residuais, sendo expressamente proibida a sua utilização para escoamento de águas pluviais.

CAPÍTULO V

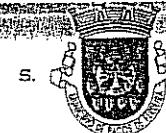
Fiscalização e Sankções

Artigo 34º

Compete à C.M., com a colaboração das autoridades policiais, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento.

Artigo 35º

1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

4550 PAÇOS DE FERREIRA — TELEF. 055 - 86 20 24/5/87 - FAX (D.T.U.O.) 055 - 86 19 95 - 86 14 20

S. R.

*3h
Eduardo
Câmara
4/1/87*

disciplinar são puníveis como contra-ordenações, sendo-lhes aplicáveis estatuído no Dec. Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, e respectiva legislação complementar:

a) - O não estabelecimento das canalizações e dispositivos interiores necessários à recolha, isolamento e completa evacuação das águas residuais, e a não ligação dessas instalações à rede geral de esgotos nos termos do nº 2 do Artigo 4º;

b) - O não procedimento, no prazo que for fixado, da limpeza, desinfecção e entulhamento das fossas sépticas, nos termos do nº 3 do Artigo 4º;

c) - A danificação de qualquer aparelho ou acessório da rede geral de esgotos ou das instalações de tratamento;

d) - O consentimento ou a execução de canalizações interiores sem que o seu projecto tenha sido aprovado nos termos regulamentares ou a introdução de modificações interiores às estabelecidas e aprovadas sem prévia autorização da C.M.;

e) - A introdução nas canalizações de substâncias interditas tais como lixo, areias, roupas, matérias inflamáveis, gasolina, óleos, etc.;

f) - Quando os técnicos responsáveis pelas obras de instalação ou reparação de canalizações interiores transgredirem as normas deste regulamento ou outras em vigor;

g) - A oposição a que C.M. exerça, por intermédio de pessoal, devidamente identificado ou credenciado, a fiscalização do cumprimento deste regulamento e de outras normas vigentes que regulam o fornecimento de água;

h) - A quem provocar escorrências de fossas sépticas ou não proceder ao seu esvaziamento estempadamente;

i) - Todas as infracções a este regulamento não especialmente previstas.

2 - A tentativa e negligéncia são puníveis.

3 - Nos casos previstos nas alíneas a), b), c), d), e), f), g) e h) do nº 1, o montante mínimo da coima é de 0,1 x S.M. e o máximo de 10 x S.M..

4 - No caso previsto na alínea i), do nº 1, o montante mínimo da coima é de 0,05 x S.M. e o máximo de 10 x S.M..

5 - É competente para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para aplicar as respectivas coimas o Presidente da Câmara Municipal.

6 - O produto das coimas constitui receita da C.M., na sua totalidade.

6/12/92 36
S. R.
CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

4590 PAÇOS DE FERREIRA — TELEFS. 055 - 86 20 24/5/6/7 - FAX (D.T.U.O.) 055 - 86 19 95 - 86 14 20

Artigo 36º

1 - Quando a gravidade das infrações previstas na alínea d) do Artigo 35º o justifique, aplicar-se-á os infractores como sanção acessória, o levantamento das canalizações e/ou equipamentos no prazo máximo de oito dias.

2 - Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior, a C.M. poderá efectuar o levantamento das canalizações e/ou equipamentos, com a berda a favor da C.M., procedendo à cobrança coerciva da importância devida.

Artigo 37º

Quando o infractor das disposições deste regulamento for incapaz, responde pela coima aplicada o responsável legal.

Artigo 38º

O montante das coimas tem por base o Salário Mínimo Nacional dos Trabalhadores da Indústria, actualizado em cada ano nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 39º

As normas deste regulamento vigoram na parte aplicável para quaisquer canalizações de esgotos, mesmo que sejam independentes das redes de serviço público.



6/12/92 37
S. R.
CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

4590 PAÇOS DE FERREIRA — TELEFS. 055 - 86 20 24/5/6/7 - FAX (D.T.U.O.) 055 - 86 19 95 - 86 14 20

Artigo 40º

1 - No caso de comprovada debilidade económica dos proprietários, usufrutuários ou aqueles a que estejam na legal administração dos prédios, poderá ser autorizado, quando requerido, que o pagamento das obras de saneamento executadas seja efectuado até 12 prestações mensais, iguais e seguidas, sem juros.

2 - Se o pagamento de alguma das prestações a que se refere este artigo não for efectuado até à data do vencimento, considerar-se-ão vencidas as prestações ainda não pagas, procedendo-se à cobrança coerciva das importâncias devidas.

Artigo 41º

Em tudo o omissso neste regulamento, será aplicado o Regulamento Geral das Canalizações de Esgotos e demais legislação em vigor.

Artigo 42º

Será fornecido um exemplar deste regulamento a quem o solicitar, mediante o pagamento da quantia correspondente ao seu custo.

Artigo 43º

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação por edital.

Paços de Ferreira, 14 de Dezembro de 1992

O Vereador do Pelourinho

Manuel Soares
(ENGº JOSE MANUEL SOARES)



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

CÓDIGO POSTAL 4300-000

Telex: 852024/5-853504/5 - Telex: 26507 CHAFFA P - Telefax: 661422

OX

APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL EM REUNIÃO DE 92.12.16

O Presidente

António Ribeiro

Os Vereadores

José M. Lopes
Fernando Pinto Góis

José António Leal

Eduardo Brant Ferreira

António Costa

Gil Bento Ferreira

APROVADO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1992

A MESA

O Presidente

António Ribeiro

O 1º Secretário

O 2º Secretário

António Ribeiro